

24/02/2010

TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 875 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Eu retiro o encaminhamento do meu voto e adiro ao encaminhamento que Vossa Excelência faz. Entendo que, eficazmente, é uma boa decisão.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - O que o Ministro Ayres Britto estava propondo - e também entendi da proposta do Ministro Marco Aurélio - é que fizéssemos um juízo de improcedência e um apelo, como já o fizemos em outras situações.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Mas não tem determinante a decisão.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Mas nós sabemos que os resultados até aqui...

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Não foram bons, não foram eficazes.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - E há um outro aspecto que me desperta certa dúvida, é a questão da iniciativa.



ADI 875 / DF

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Assim, os Estados poderiam ajuizar a ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Não, há uma ação direta por omissão.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Já há.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Uma delas?

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - 1987. Era essa. Eu estava concedendo procedência à essa, assentando a inconstitucionalidade por omissão, mas acho que a proposta do Ministro Gilmar, eficazmente, é boa.

